

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, e, de outro lado, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DATA-BASE - Fica mantida a data-base da categoria profissional representada em 1º de maio.

SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de maio de 2013, as empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente corrigirão os salários de seus empregados representados pela Confederação, com o percentual de 8,50% (oito e meio por cento) incidente sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2012.

TERCEIRA - PISO SALARIAL - Fica estabelecido que, a partir de 1º de maio de 2013, nenhum trabalhador da categoria representada, poderá perceber salário inferior a R\$ 743,60 (setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) mensais e R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos) por hora.

QUARTA - HORAS EXTRAS - REMUNERAÇÃO - Nos dias úteis, as horas extras serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras e de 60% (sessenta por cento) para as demais, sendo que, com relação a domingos e feriados, o adicional a ser aplicado é o previsto em lei.

QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Garante-se ao substituto perceber o mesmo salário que o substituído, enquanto durar a substituição, desde que seja superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de afastamento pelo INSS (doença e acidente do trabalho) em que este prazo fica reduzido para 15 (quinze) dias.

SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL - Por ocasião do falecimento do empregado, que contava com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de serviço na empresa, as empresas se obrigam a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, uma ajuda financeira equivalente a um piso salarial e meio da categoria, a título de Auxílio Funeral.

§ 1º - Ficam excluídas desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida para seus empregados ou que proporcionem condições mais favoráveis para os empregados.

§ 2º - O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser feito diretamente pela empresa ou através de fundação da qual seja mantenedora.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and initials on the right.

SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA NOTURNA - As horas noturnas serão remuneradas com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

OITAVA - LANCHE - As empresas fornecerão desjejum, gratuitamente e pela manhã, para todos os empregados, no início de sua jornada de trabalho.

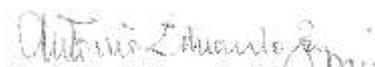
Parágrafo único – O disposto no "caput" não se aplica às empresas que possuam sistema próprio ou em fase de implantação, que atenda ou venha a atender aos objetivos desta cláusula.

NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL – Ficam as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, encarregadas de descontar, a título de Contribuição Assistencial Profissional, a quantia equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) do salário do mês de junho/2013 de cada um de seus empregados, repassando o valor à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria até o dia 15 de julho de 2013, na conta n.º. 4055-2 da Caixa Econômica Federal, Agência n.º. 0007. Código da operação 003. Brasília.

Parágrafo único - Fica assegurado a todo empregado o direito de se opor ao desconto, através de manifestação individual, por escrito e de próprio punho perante a Confederação por meio de carta remetida para a Rua Araguari, 359 – 5º piso salas 152 a 154 – Savannah Mall – Barro Preto - Belo Horizonte – MG - CEP 30.190-110, ou pessoalmente no mesmo endereço, até 15 (quinze) dias após a assinatura desta convenção coletiva, com cópia entregue ao seu empregador no mesmo prazo.

DÉCIMA - VIGÊNCIA - A presente convenção vigorará por 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2013 e findando-se em 30 de abril de 2014.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2013.


Antônio Eduardo Baggio
Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.


Mário Pinto de Oliveira
Diretor Trabalhista


Cláudio Jesus Ferrer – Diretor / Secretário Regional
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA